



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DE INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PEDAGÓGICO DOS DOCENTES

O artigo 10.º do Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes prevê que as regras nele contidas seriam objeto de avaliação e eventual revisão pelo Conselho Pedagógico no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, tendo nomeadamente em vista a alteração do âmbito, da divulgação de resultados e da necessidade de regulação específica para a avaliação a realizar por alunos que frequentem unidades curriculares isoladas, alunos de intercâmbio e alunos em fase de elaboração de dissertação.

Após dois anos de aplicação do Regulamento, tinham sido identificadas já pela Comissão de Práticas Pedagógicas, além de benfeitorias menores, a necessidade de introduzir alterações no que respeita a três elementos:

- i. Desenvolvimento das regras relativas à obtenção de informação adicional pelo Conselho Pedagógico, prevista no artigo 6.º, n.º 2, incluindo uma fase de recolha de informação qualitativa relativa a turmas com resultados negativos.
- ii. Expansão da avaliação pedagógica às turmas em inglês, aos cursos intensivos, à fase de orientação em cursos pós-graduados e a outros cursos organizados pela Faculdade com atribuição, direta ou mediante equivalência, de ECTS
- iii. A inclusão de um anexo com a calendarização do procedimento.

Promovida a consulta pública inicial no procedimento de adoção de regulamentos administrativos, foi também proposta por um docente a revisão do calendário da realização dos inquéritos pedagógicos, pugnando-se pela antecipação da avaliação das aulas para um momento anterior ao da atribuição de classificações finais.



Atendendo à necessidade de aumentar a taxa de resposta dos alunos do 4.º ano no 2.º semestre, optou-se portanto por dividir os inquéritos em duas partes, sendo a primeira, relativa às aulas, realizada ainda durante o período de aulas, e a segunda, relativa à organização geral da disciplina e ao período de avaliação, realizada posteriormente. O regime do acompanhamento pedagógico é também de alterado de modo a refletir as competências legalmente atribuídas ao Diretor no que toca ao pessoal docente.

Assim, para efeitos do exercício da competência legalmente atribuída ao Conselho Pedagógico, pelo artigo 105.º, alíneas a) e c), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pelo artigo 59.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, propõe-se as seguintes alterações ao Regulamento de Elaboração, Análise e Divulgação de Inquéritos de Avaliação do Desempenho Pedagógico dos Docentes.

Redação atual	Redação proposta
Artigo 2.º - Avaliação pedagógica	
3 - A avaliação pedagógica compreende, necessariamente, as seguintes fases: (...) d) Apreciação dos resultados dos inquéritos pedagógicos, com a elaboração de Relatórios Finais, tendo em consideração a evolução registada nos resultados obtidos em cada ano ou semestre, incluindo a emissão de recomendações quando tal se entenda justificado;	3 - A avaliação pedagógica compreende, necessariamente, as seguintes fases: (...) d) Análise e apreciação dos resultados dos inquéritos pedagógicos, incluindo a possibilidade de obtenção de informação qualitativa adicional , e a elaboração de relatórios finais e a eventual emissão de recomendações, tendo em consideração a evolução registada nos resultados obtidos em cada semestre.
4 - A avaliação pedagógica pode incluir, quando haja acordo do	4 - A avaliação pedagógica pode incluir, quando determinado pelo Diretor,



docente em causa, uma fase de acompanhamento pedagógico.	uma fase de acompanhamento pedagógico.
Artigo 3.º - Elaboração e realização de inquéritos pedagógicos	
<p>1 - Os inquéritos pedagógicos são de preenchimento anónimo e obrigatório pelos estudantes, recorrendo para o efeito ao bloqueio das funcionalidades da plataforma Fénix.</p> <p>2 - A definição das perguntas a constar dos inquéritos, bem como das datas de realização, tem em conta a necessidade de englobar todas as fases da relação pedagógica, incluindo as aulas e as fases de avaliação de alunos, e segue critérios técnicos de objetividade, parcimónia e clareza, visando a fidedignidade dos resultados.</p> <p>3 - No que toca à avaliação das aulas, os inquéritos incluem necessariamente, a final, uma pergunta de avaliação global da prestação do docente.</p> <p>4 - Os inquéritos pedagógicos são realizados semestralmente para os alunos do Curso de Licenciatura e para os alunos na fase curricular do Curso de Mestrado de Direito e Prática Jurídica, em datas a fixar pelo Conselho Pedagógico compreendidas</p>	<p>1 - Os inquéritos pedagógicos incidem sobre o serviço letivo prestado:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Na fase curricular dos Cursos de Licenciatura e Cursos Pós-Graduados, incluindo nas turmas especiais para alunos em mobilidade;ii. Na fase de escrita de dissertação dos Cursos Pós-Graduados;iii. Nos demais cursos organizados pela Faculdade com atribuição, direta ou mediante equivalência, de ECTS. <p>2 – Os inquéritos pedagógicos são de preenchimento anónimo e obrigatório pelos estudantes, recorrendo para o efeito ao bloqueio das funcionalidades da plataforma Fénix.</p> <p>3 – Exceciona-se da obrigatoriedade referida no número anterior a avaliação da orientação na fase de escrita de dissertação dos Cursos Pós-Graduados.</p> <p>4- A definição dos itens a constar dos inquéritos segue critérios técnicos de objetividade, parcimónia e clareza,</p>



<p>entre abril e junho, relativos às atividades do 1.º semestre, e entre julho e setembro, relativos às atividades do 2.º semestre.</p> <p>5 - Os inquéritos pedagógicos são realizados anualmente para os alunos do Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e de Doutoramento em datas a fixar pelo Conselho Pedagógico compreendidas no período de inscrição pelos alunos na fase de dissertação.</p>	<p>visando a fidedignidade dos resultados tem em conta a necessidade de englobar todas as fases da relação pedagógica, sendo dividido em duas partes:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Parte I: Aulas;ii. Parte II: Organização da unidade curricular e Avaliação. <p>5 - Os itens incluídos nos inquéritos correspondem a escalas de avaliação com opções de resposta de 1 a 7.</p> <p>6 - Os inquéritos pedagógicos são realizados:</p> <ul style="list-style-type: none">i. De acordo com a calendarização prevista no Anexo I, quando incidem sobre a fase curricular dos Cursos de Licenciatura e Pós-Graduados.ii. No final de cada semestre letivo, quando incidam sobre a orientação na fase de escrita de dissertação;iii. No final do respetivo período letivo, no caso dos demais cursos organizados pela Faculdade com atribuição, direta ou mediante equivalência, de ECTS.
---	---



Artigo 4.º - Análise estatística dos resultados dos inquéritos pedagógicos	
<p>2 - Concluída a verificação das bases de dados, são elaborados, em formato PDF, com o cálculo das medianas (quando aplicável) e a apresentação de gráficos, de leitura inteligível, os seguintes Relatórios Preliminares:</p> <p>a) Um Relatório Preliminar por docente e unidade curricular.</p> <p>b) Um Relatório Preliminar por turma e unidade curricular.</p>	<p>2 - Concluída a verificação das bases de dados, são elaborados relatórios preliminares, em formato PDF, com o cálculo das medianas, das médias e de desvios-padrão, e a apresentação de gráficos de leitura inteligível.</p>
Artigo 6.º - Análise de resultados dos inquéritos pedagógicos	
<p>1 - O Conselho Pedagógico aprecia os Relatórios Preliminares em conjunto com a pronúncia que tenha sido remetida e tendo em consideração os resultados obtidos em inquéritos pedagógicos realizados anteriormente, quando existam.</p> <p>2 - O Conselho Pedagógico poderá diligenciar no sentido da obtenção de informação adicional que permita uma melhor compreensão dos resultados obtidos.</p> <p>3 - Com base nos elementos referidos no número anterior, são elaborados os seguintes Relatórios Finais:</p> <p>a) Relatório Final Global, que inclui toda a informação recolhida.</p> <p>b) Relatório Final Global de Docente, por unidade curricular.</p>	<p>1 - O Conselho Pedagógico aprecia os Relatórios Preliminares em conjunto com a pronúncia que tenha sido remetida e tendo em consideração os resultados obtidos em inquéritos pedagógicos realizados anteriormente, quando existam.</p> <p>2 - O Conselho Pedagógico poderá diligenciar no sentido da obtenção de informação adicional que permita uma melhor compreensão dos resultados obtidos.</p> <p>3 - Havendo turmas ou subturmas com resultado negativo após cálculo da mediana final, o Conselho Pedagógico solicita ao Diretor a realização, pelo serviço competente, de sessões de auscultação dos estudantes inscritos na respetiva</p>



<p>4 - O Conselho Pedagógico poderá ainda, quando entenda justificado, apresentar recomendações genéricas ou específicas em caso de identificação de oportunidades de melhoria pedagógica.</p>	<p>turma destinadas a identificar as potenciais causas dos resultados negativos obtidos.</p> <p>4 - Das sessões de auscultação referidas no número anterior é elaborado um relatório contendo um resumo sistematizado e objetivo do que tenha sido alegado pelos estudantes.</p> <p>5 - O relatório é remetido ao docente visado, para que se possa sobre ele pronunciar, por escrito, pelo prazo de 15 dias úteis.</p> <p>6 - Com base nos elementos referidos nos números anteriores, são elaborados os Relatórios Finais relativos a cada turma ou subturma.</p> <p>7 - O Conselho Pedagógico poderá ainda, quando entenda justificado, apresentar recomendações genéricas ou específicas em caso de identificação de oportunidades de melhoria pedagógica.</p>
Artigo 7.º - Divulgação de resultados	
<p>1 - O Relatório Final Global é disponibilizado ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, conforme definido pelo artigo 14.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade</p>	<p>1- Os resultados finais globais de cada docente, correspondendo à média dos resultados obtidos nos inquéritos das turmas lecionadas num determinado semestre, são enviados ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho de Docentes, conforme definido pelo artigo 14.º do</p>



<p>de Lisboa.</p> <p>3 - A disponibilização do Relatório Final Global a outros órgãos da Faculdade para o exercício das respetivas competências, nomeadamente ao nível da contratação de docentes e de distribuição do serviço docente, dependerá de solicitação pelo órgão em causa e de deliberação pelo Conselho Pedagógico, que decidirá à luz do princípio da necessidade e tendo em conta o regime legal de proteção de dados.</p> <p>4 - O Relatório Final Global de Docente, por unidade curricular, é disponibilizado ao docente visado e ainda, no caso da avaliação das aulas práticas do Curso de Licenciatura, ao Regente da disciplina, para efeitos do exercício das competências previstas no artigo 3.º, n.º 6, alíneas a) e g), do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura.</p>	<p>Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.</p> <p>3 - A disponibilização dos resultados finais globais a outros órgãos da Faculdade para o exercício das respetivas competências, nomeadamente ao nível da contratação de docentes e de distribuição do serviço docente, dependerá de solicitação pelo órgão em causa e de deliberação pelo Conselho Pedagógico, que decidirá à luz do princípio da necessidade e tendo em conta o regime legal de proteção de dados.</p> <p>4 – Os relatórios finais são notificados aos docentes e, no caso de relatórios relativos a subturmas do Curso da Licenciatura, aos respetivos Professores Regentes, para efeitos do exercício das competências previstas no artigo 3.º, n.º 6, alíneas a) e g), do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura.</p> <p>5 – A classificação obtida quanto à fase de escrita de dissertação dos Cursos Pós-Graduados não é contabilizada para efeitos de cálculo do resultando final global de cada</p>
--	---



	docente.
Artigo 8.º - Acompanhamento Pedagógico	
<p>3 - O Conselho Pedagógico pode propor a um docente a realização de acompanhamento pedagógico quando a avaliação global do docente relativa a uma mesma unidade curricular seja negativa ou, por três semestres consecutivos, ou dois no caso de relatórios relativos a unidades curriculares anuais, inferior a 60%.</p> <p>4 - O acompanhamento pedagógico depende sempre do acordo do docente.</p>	<p>3 - O Conselho Pedagógico pode propor ao Diretor a realização de acompanhamento pedagógico de um docente quando os respetivos resultados finais globais, correspondendo à média dos resultados obtidos nos inquéritos das turmas lecionadas num determinado semestre, seja negativa ou, por três semestres consecutivos, inferior a 4,5.</p> <p>4 - O acompanhamento pedagógico é determinado pelo Diretor ao abrigo da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da alínea t) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.</p>
Artigo 10.º - Avaliação e revisão	
<p>As regras constantes deste Regulamento são objeto de avaliação e eventual revisão pelo Conselho Pedagógico no prazo de um ano após a sua entrada em vigor, tendo nomeadamente em vista a alteração do âmbito, da divulgação de resultados e da necessidade de regulação específica para a avaliação a</p>	<p>(revogado)</p>



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

realizar por alunos que frequentem unidades curriculares isoladas, alunos de intercâmbio e alunos em fase de elaboração de dissertação.	
---	--

Aditamento

Anexo I

Calendarização (previsto no artigo 3.º, n.º 4)

	Março	Maió- Julho	Julho- Setembro	Outubro- Dezembro	Dezembro - Janeiro
Licenciatura	1S Parte II	2S Parte I	2S Parte II		1S Parte I
MDPJ	1S Parte II	2S Parte I	2S Parte II		1S Parte I
Turmas especiais para alunos em mobilidade		2 S Partes I e II			1 S Partes I e II
MDCJ				Partes I e II	
Doutoramento				Partes I e II	